



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Joyce Maria Cardoso Baima		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Igor Cardoso Baima na escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de OLiveira		
<b>SPU Nº</b> 05174268-3	<b>PARECER:</b> 0358/2005	<b>APROVADO:</b> 29.06.2005

### I – RELATÓRIO

Joyce Maria Cardoso Baima, no processo protocolado sob o nº 05174268-3, solicita deste Conselho o reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Igor Cardoso Baima na Escola Pública de Karval, Estado de Louisiana no Colorado, USA, onde freqüentou no período de 24.08.2004 a 21.05.2005, a 12ª série, equivalente no Brasil à 3ª série do ensino médio. Anexa o Diploma de conclusão de curso para a graduação, e o histórico escolar traduzidos para o vernáculo por Tradutor Juramentado, ambos visados pelo Consulado Brasileiro em Houston, bem como a transferência da escola brasileira, sita nesta capital, Colégio Santa Cecília, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre do 2º do ensino médio, respectivamente, nos anos 2003 e 2004.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Resolução nº 364/2000, Art. 2º, o Conselho de Educação declara que "Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar emitidos por instituições estrangeira são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro".

O aluno é portador de Diploma de término de curso, freqüentou, na escola estrangeira, a 12ª série, equivalente à 3ª do ensino médio no Brasil, esteve presente a 2.840 aulas, mais do que o mínimo exigido pela legislação brasileira, sendo 1.760 na escola brasileira e 1.080, na americana, a documentação vinda da escola estrangeira está traduzida para o português e visada pelo Consulado de Hounton, nada, portanto, falta para que seus estudos em Karval sejam reconhecidos como equivalentes aos do Brasil e, conseqüentemente, como tendo concluído a 3ª série do ensino médio.

### III – VOTO DO RELATOR

Que os estudos feitos por Igor Cardoso Baima na escola estrangeira sejam declarados equivalentes aos do Brasil e que tenha, como concluída, a 3ª série do ensino médio.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0358/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 29 de junho de 2005.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

  
**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC